



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de Novembro de 2005

IV

Série

Número 105

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

ANÓXINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTES “ANÓXINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.”

**Alteração de denominação de sociedade**

ALBATRE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., ANTES “ALBATRE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.”

**Alteração de denominação de sociedade**

ANA CASAGRANDE-CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA., ANTES “ANNA CASA GRANDE - CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.”

**Alteração de denominação de sociedade**

ABBEYFIELD - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

ALTYA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.

**Dissolução e encerramento da sociedade**

BAUCHET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

**Alteração de pacto social**

**Nomeação de secretário e secretário suplente**

**Alteração de pacto social**

BIEM BI - MARKETING E SERVIÇOS, LDA., ANTES “PATONIAK-MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL, LDA.”

**Alteração de contrato de sociedade**

BLUE FIELD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

**Alteração de pacto social**

BLECKNER - S.G.P.S., LDA.

**Alteração de pacto social**

BULIT - COMÉRCIO, GESTÃO E INVESTIMENTOS, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

BIOVENTURE TRADING,S.A., ANTES “OVERLAND -MARKETING E TRADING, S.A.”

**Alteração de pacto social**

CAPITAL STOCK -S.G.P.S., S.A.

**Contrato de sociedade**

DIXAN - IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS, S.A.

**Renúncia de revisor oficial de contas e suplente**

**Nomeação de revisor de contas e suplente**

DONGEN - S.G.P.S., LDA.

**Alteração de pacto social**

DRAGINE -DRAGAGENS DE INERTES, LDA.

**Renúncia de gerente**

DRESSER FLOW SOLUTIONS - TRADING AND INDUSTRIAL SERVICES, LDA.

**Alteração de capital social**

ELAINE - IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S.A.

**Renúncia de revisor de contas e suplente**

**Nomeação de revisor de contas e suplente**

EUROPEAN PRIVATE EQUITY - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES S.A.

**Renúncia do vogal do conselho de administração**

**Nomeação do vogal do conselho de administração**

FASTBELL - CONSULTORES, SERVIÇOS, LDA.

**Renúncia de gerente**

**Nomeação de gerente**

FEDERAL BUSINESS - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

**Renúncia de gerente**

**Nomeação de gerente**

FERVETOPUS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.

**Alteração de sede social**

**Renúncia de gerente**

**Nomeação de gerente**

FIREFOX - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.

**Alteração de pacto social**

FIRST FORCE S.G.P.S., LDA.

**Exoneração de gerente**

FLUIDSENSE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

**Renúncia de gerente**

**Nomeação de gerente**

FORTUNATE - GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.

**Nomeação de secretário e secretário suplente**

**Dissolução e encerramento e liquidação da sociedade**

FRONTWAY - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

**Renúncia de gerente**

**Nomeação de gerente**

GALMAY - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

GEMSTONE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

**Renúncia de gerente**

**Nomeação de gerente**

GLEIZES - COMÉRCIO GESTÃO E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

**Alteração da denominação de sociedade**

GRAPEVINE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

GULIEU - CONSULTADORIA EMPRESARIAL, LDA.

**Nomeação de secretário**

**Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade**

HARRIGAN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

**Alteração de pacto social**

**Nomeações de secretário e secretário suplente**

**Alteração de pacto social**

HONTORIA - CONSULTADORIA E SERVICES, LDA.

**Alteração de pacto social**

IDIMMO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

**Contrato de sociedade**

JADILA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

KARMALA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTI-MENTOS, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

KOROM - GESTÃO E SERVIÇOS, LIMITADA

**Alteração de pacto social**

LIGHTBRIGE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

LOIS TRADEMARK - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.

**Exoneração de gerente**

**Nomeação de gerente**

MARMONT - GESTÃO E SERVIÇOS, S.A.

**Renúncia do revisor oficial de contas e suplente**

**Nomeação do revisor oficial de contas e suplente**

METANO - SERVIÇOS E MARKETING, S.A.

**Renúncia de membros do conselho de administração**

**Nomeação membros do conselho de administração**

MOSS MOSVOLD PLATFORMS, S.A., ANTES "FIREDRAKE - CONSULTORES E SERVIÇOS, S. A."

**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 06410/021230 N.I.P.C.: 511 155 700  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/051031 INSCRIÇÃO: 7  
 SOCIEDADE: "ANÓXINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "ANÓXINA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 4 Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06498/030512 N.I.P.C.: 511 117 302  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06/051031 INSCRIÇÃO: 7  
 SOCIEDADE: "ALBATRE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "ALBATRE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 4 Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 03594/980803 N.I.P.C.: 511 107 447  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/051027 INSCRIÇÃO: 13  
 SOCIEDADE: "ANNA CASAGRANDE - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "ANNA CASAGRANDE - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 31 Outubro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 04543/991103 N.I.P.C.: 511 136 285  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01 e 02/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 6-av.1 e 7  
 SOCIEDADE: "ABBEYFIELD - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Sandrine Françoise Lemercier, da sociedade em epígrafe, por renúncia em 051013, e ainda a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051021.

Funchal, 9 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 04769/000113 N.I.P.C. 511 138 024  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.03/051109 N.º DE INSCRIÇÃO: 6  
 SOCIEDADE: "ALTYA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Certifico que foi depositada a escritura onde consta a Dissolução e Encerramento da Liquidação da sociedade mencionada em epígrafe, sendo a data da sua aprovação de contas de 14 de Outubro de 2005.

Funchal, 10 de Novembro de 2005

A Ajudante Principal,

*M. Isabel V. B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 06448/030120 N.I.P.C.: 511 152 094  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/051029 N.º DE INSCRIÇÃO: 8  
 SOCIEDADE: "BAUCHET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos: 5.º n.º 1 do contrato e aditado o artigo 12.º, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 4 de Novembro de 2005

A Ajudante Principal,

*M. Isabel V. B. Ferreira Alves*

**"Artigo Quinto****(Capital Social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde uma quota, do valor nominal de cinco mil, pertencente à sócia única "COSTRUZIONI CIMOLAI ARMANDO S.P.A. \_\_\_\_\_"
2. Mantém-se: \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo****(Negócios Jurídicos com a sociedade)**

\_\_\_ A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visam a prossecução do objecto social." \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06448/030120 N.I.P.C.: 511 152 094  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.19/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 09  
 SOCIEDADE: "BAUCHET - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a designação de Ana Margarida Costa e Carlos Marcelo Gomes Correia, para secretário e secretário suplente, respectivamente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051028.

Funchal, 9 de Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06448/030120 N.I.P.C.: 511 152 094  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.20/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 10  
SOCIEDADE: "BAUCHET – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 11.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**"Artigo Décimo Primeiro**

**Resultados do exercício**

1. O ano social tem início a 1 de Novembro e término a 31 de Outubro de cada ano civil.
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Outubro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamento de resultados.
3. Mantém-se.
4. Mantém-se."

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06863/040906 N.I.P.C.: 511 185 944  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 7  
SOCIEDADE: "BIEM BI – MARKETING E SERVIÇOS, LDA" anteriormente "  
PATONIAK – MARKETING E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL  
LDA."

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação "**BIEM BI - MARKETING E  
SERVIÇOS, LDA**".

Arquivo mais:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05857/010130 N.I.P.C.: 511 151 985  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/051111 N.º DE INSCRIÇÃO: 12  
SOCIEDADE: "BLUE FIELD – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE  
UNIPessoal LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**Artigo Quinto**

**(Capital Social)**

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "JANINA OVERSEAS CORP".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 14 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 03274/980317

N.I.P.C.: 511 102 208

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/051027

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "BLECKNER - SGPS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o art.º 5.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**Artigo Quinto**

**(Capital Social e Suprimentos)**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "BUSINESS COMPANY I - SERVICES AND INVESTMENTS LIMITED";
- b) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "BUSINESS COMPANY II - SERVICES AND INVESTMENTS LIMITED".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 2 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 02797/970527

N.I.P.C.: 511 092 571

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05 e 06/051027

N.º DE INSCRIÇÃO: 6-AV.1 e 7

SOCIEDADE: "BULIT – COMÉRCIO, GESTÃO E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de João Augusto Gaspar Ferraz, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051025, e a designação de Tânia Carmelita da Silva Castro, para seu gerente, por deliberação de 051025.

Funchal, 31 de Outubro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 07442/041230

N.I.P.C.: 511 179 820

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/051102

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "BIOVENTURE TRADING S.A.", anteriormente "OVERLAND –  
MARKETING E TRADING S.A."

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO**

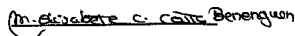
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BIOVENTURE TRADING S.A."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 7 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07540/51028

N.I.P.C.: 511 261 403

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/51028

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "CAPITAL STOCK - SGPS S.A."

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Novembro de 2005

A Ajudante Principal,



Capítulo I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

1 - A sociedade adopta a denominação de "CAPITAL STOCK - SGPS S.A.", com sede social na Rua da Alfândega, 13, freguesia da Sé, concelho do Funchal, Madeira.

2 - O Administrador poderá transferir a sede da Sociedade para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Segundo

UM - O seu objecto social consiste na gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

DOIS - A sociedade pode adquirir e ou alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto idêntico ou diferente do referido no número antecedente, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo Terceiro

UM - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções no valor nominal de cinco euros, cada uma.

DOIS - O capital social encontra-se realizado em dinheiro em trinta por cento, devendo os restantes setenta por cento ser realizados também em dinheiro.

TRÊS - O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes até ao montante de dez milhões de euros por deliberação do Administrador que, nos termos legais, fixará a forma, o prazo, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir e os demais termos em que se processará esse aumento.

Artigo Quarto

UM - As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

DOIS - Poderão ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

TRÊS - Os títulos, definitivos ou provisórios, terão a assinatura do Administrador, podendo a assinatura ser posta por meio de chancela.

Artigo Quinto

UM - A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites legalmente previstos, ou alheias, e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante deliberação do Administrador.

DOIS - As acções próprias não têm, enquanto se mantiverem na titularidade da sociedade, quaisquer direitos sociais, incluindo o de participação nos aumentos de capital, e não serão consideradas para efeitos de votação ou convocação de assembleia geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital, excluídas essas acções.

Artigo Sexto

A sociedade pode emitir qualquer tipo obrigações nos termos em que a lei o permitir e nas condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Capítulo III

Assembleia Geral e Amortizações

Artigo Sétimo

UM - As assembleias gerais serão compostas pelos accionistas que, dez dias antes da data fixada para a reunião, tiverem averbadas em seu nome, ou depositadas numa instituição de crédito ou na sede social, pelo menos quinhentas acções, sem prejuízo da faculdade legal do agrupamento dos pequenos accionistas para este efeito.

DOIS - A cada acção corresponde um voto.

TRÊS - Os accionistas que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar nas reuniões da assembleia geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa indicando o nome e o domicílio do representante e a data da assembleia.

QUATRO - Os incapazes podem intervir nas assembleias gerais da sociedade por intermédio dos seus legais representantes.

QUINTO - As acções dadas em penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo mandatário, credor, depositário ou administrador o direito de tomar parte nas assembleias gerais.

SEXTA - A sociedade poderá amortizar as acções abrangidas pelo disposto no número anterior que, salvo deliberação em contrário, serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos e passivos, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de um ano a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

Artigo Oitavo

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

## Artigo Nono

UM - A assembleia geral anual realizar-se-á nos três meses subsequentes ao termo do ano civil, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a fim de:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, manifestando, se for caso disso, a sua desconfiança relativamente aos administradores e destituindo-os, no todo ou em parte, ainda que tal não conste da respectiva ordem de trabalhos;
- d) Estabelecer as remunerações dos Administradores.

DOIS - Extraordinariamente, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral reunirá sempre que a administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ou esta for requerida por accionistas nos termos legalmente admitidos.

## Artigo Décimo

UM - As assembleias gerais serão convocadas ou por anúncios publicados com um mês de antecedência, ou com prazo menor quando permitido por lei, num jornal nacional ou da localidade da sede social, ou mediante carta registada enviada a todos os accionistas nas condições e antecedência supra mencionada caso sejam nominativas todas as acções da sociedade e poderá ter lugar em qualquer localidade dentro da Comarca Judicial onde se encontra a sede da sociedade.

DOIS - Podem ainda os accionistas deliberar e reunir-se em Assembleia Geral nos termos previstos no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo Décimo Primeiro

UM - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato exijam outra maior.

DOIS - Em primeira convocação a assembleia geral pode deliberar com qualquer número de accionistas, excepto quando tenha por objecto a alteração do contrato de sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada, caso em que devem estar presentes accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

## Capítulo IV

## Administração

## Artigo Décimo Segundo

UM - A administração incumbe a um Administrador eleito em assembleia geral por quatro anos podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

DOIS - A remuneração do Administrador é fixada em Assembleia Geral.

## Artigo Décimo Terceiro

Ao Administrador compete assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes em direito permitidos, nomeadamente os seguintes:

- a) Para adquirir, alienar, permutar ou por qualquer outra forma onerar e hipotecar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais;
- b) Contrair empréstimos e outras formas ou tipos de financiamento, em Portugal e no estrangeiro;
- c) Abrir, fechar e movimentar contas e operações bancárias;
- d) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades;
- e) Deliberar que a sociedade preste às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro.

f) Representar a sociedade, em juízo e fora dela, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário.

- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades, nos termos do artigo segundo deste contrato.
- h) Para adquirir participações no capital de outras sociedades.

## Artigo Décimo Quarto

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador.
- b) Pela assinatura de procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntária.

## Artigo Décimo Quinto

Nos termos do disposto no número três do artigo trezentos e noventa e seis do Código das Sociedades Comerciais não será exigida caução ao administrador.

## Capítulo V

## Fiscalização

## Artigo Décimo Sexto

Ao abrigo do disposto no número um do artigo quatrocentos e treze do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização pertence a um Fiscal Único, que terá um suplente, sendo ambos eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## Capítulo VI

## Exercício social e aplicação de resultados

## Artigo Décimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil, salvo deliberação em contrário.

## Artigo Décimo Oitavo

Os lucros anuais, deduzidos todos os custos ou perdas, nos quais se incluirão as necessárias reintegrações e amortizações terão a aplicação seguinte:

- a) Para reserva legal até atingir o limite previsto na lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for determinada pelos accionistas em assembleia geral.

## Capítulo VII

## Dissolução

## Artigo Décimo Nono

UM - A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

DOIS - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente e será liquidatário o administrador que estiver em exercício quando a dissolução for deliberada, o qual terá, além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo cento e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais, todos os demais que lhe sejam especialmente atribuídos.

## Capítulo VIII

## Disposições Gerais

## Artigo Vigésimo

A sociedade pode vir a estabelecer um regime de reforma para os administradores, a cargo da sociedade, e a definir por regulamento aprovado pela assembleia geral.

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foram depositadas as cartas de que constam a renúncia do revisor oficial de contas "Bernardes, Sismeiro & Associados - SROC" e suplente Carlos Marques Bernardes, comunicadas em 050628, e ainda foi depositada a acta de que consta a designação de "Pricewaterhousecoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda", para revisor oficial de contas, e de José Manuel Henriques Bernardo, para suplente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050630.

Funchal, 3 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 03506/980624

N.I.P.C.: 511 106 610

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13/051027

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "DONGEN - SGPS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o art.º 5.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**Artigo Quinto**

**(Capital Social e Suprimentos)**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

a) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "BUSINESS COMPANY I - SERVICES AND INVESTMENTS LIMITED"; \_\_\_\_\_

b) uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "BUSINESS COMPANY II - SERVICES AND INVESTMENTS LIMITED". \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 31 de Outubro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05832/010125

N.I.P.C.: 511 175 540

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.18/051111

N.º DE INSCRIÇÃO: 2-Av.3

SOCIEDADE: "DRAGINE - DRAGAGENS DE INERTES LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções de Nuno Paulo de Brito Corucho, gerente da sociedade em epígrafe, por renúncia comunicada em 050623.

Funchal, 14 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 07099/041115

N.I.P.C.: 511 135 637

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.32 e 33/051027

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "DRESSER FLOW SOLUTIONS - TRADING AND INDUSTRIAL SERVICES LDA" ANTERIORMENTE "DRESSER FLOW SOLUTIONS - TRADING E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital de 5.000,00 EUR para 80.000,00 EUR, alterando os artigos do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

**PACTO SOCIAL ACTUALIZADO**

**PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

A sociedade adopta a denominação de "DRESSER FLOW SOLUTIONS - TRADING AND INDUSTRIAL SERVICES LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO - OBJECTO SOCIAL**

O objecto social é: "Prestação de serviços para as Indústrias Petrolíferas e de Gás fora do território nacional. Nesse âmbito pode operar, adquirir, alugar, e fornecer quaisquer estruturas e equipamentos que considere necessários, úteis ou convenientes, bem como tomar parte em quaisquer negócios, actos ou actividades, quer sejam comerciais, industriais, de investimento e imobiliário, desde que permitidas ao abrigo de quaisquer leis; Desenvolver actividade comercial como fabricantes de bombas, válvulas, válvulas de um quarto de volta, incluindo válvulas de esfera, válvulas de fecho, válvulas de controlo, accionadores e válvulas de pressão, quer sejam industriais ou comerciais; Fabricar, vender e distribuir equipamento e serviços para controlo de fluxo, sistemas de medida, de compressão e sistemas de alimentação eléctrica; Adquirir, deter, gerir e operar fábricas, oficinas e lojas; Desenvolver actividade comercial de fabricantes de instrumentos de medição de pressão e de temperatura e de medidores pré-fabricados; Adquirir, deter e arrendar instalações e qualquer outro imóvel necessário à consecução do objecto da Sociedade; Fabricar selos mecânicos e sistemas de selagem, bem como equipamento para medições no terreno; Preparar relatórios de fiabilidade para soluções de fluxo e desenvolvimento de tecnologia, bem como relatórios de engenharia; Comprar, alugar ou por qualquer outra forma adquirir quaisquer estações de escoamento, plataformas de perfuração ou instalações costeiras; Fornecer pessoal técnico, de gestão e operários, qualificados ou não; Desenvolver actividade comercial e operar como importadores, exportadores, transportadores e representante de fabricantes, e desenvolver qualquer outra actividade comercial complementar; Requerer, comprar ou por qualquer outra forma adquirir qualquer desenho, marcas registadas, patentes, licenças, concessões e similares, que confirmem o direito limitado ou exclusivo (ou não exclusivo) do uso de qualquer informação confidencial ou outra, referente a qualquer invenção que possa ser considerada como útil para a consecução do objecto da sociedade; Obter ou adquirir por meio de requerimento, compra, licença, ou por outra forma, exercer e utilizar ou conceder licenças a terceiros, no sentido de exercer e utilizar direitos de patentes, invenções, concessões ou informação protegida, em qualquer parte do mundo, relativo a qualquer invenção de mecanismos ou processos, confidencial ou não, e revelar, alterar ou modificar os referidos direitos de patente ou protecção, e ainda adquirir, utilizar ou registar marcas registadas, denominações comerciais, registadas ou outras, desenhos, direitos de "copyright", ou outros direitos e privilégios relacionados com qualquer assunto ou negócio, que se encontrem a ser desenvolvidos pela sociedade; Subscrever, emitir, comprar ou de outra forma adquirir e deter, alienar e negociar em acções e títulos de qualquer



outra sociedade, de qualquer outra país, estado ou governo; Associar-se, entrar em parceria ou formar qualquer "joint-venture" ou entrar em acordos de partilha de lucros com ou cooperar, de qualquer forma, com qualquer sociedade, empresa ou pessoa individual que desenvolva ou se proponha desenvolver qualquer actividade comercial no âmbito do objecto desta Sociedade".

### TERCEIRO – CAPITAL SOCIAL E SÓCIOS

O capital social é de oitenta mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- Uma de quarenta e quatro mil euros pertencente à sócia "DRESSER ITALIA S.R.L."

- Uma de trinta e seis mil euros pertencente à sócia "ORLEAN INVEST HOLDING LTD".

### QUARTO – TRANSMISSÃO DE QUOTAS

4.1. A transmissão e constituição de ónus sobre as quotas são proibidos com excepção do estipulado nas cláusulas seguintes.

4.2. – Nenhum sócio poderá voluntariamente constituir penhor ou quaisquer ónus ou conceder quaisquer direitos sobre a sua quota a favor de terceiros sem o prévio consentimento da sociedade dado em Assembleia Geral de sócios.

4.3 – Os sócios, sem consentimento prévio da sociedade, apenas podem transmitir, sem dividir, a totalidade da sua quota, se cumulativamente:

i) – o faça a favor da entidade que a domine ou seja daquela ou sua dependente;

ii) – Assegure que, antes da cessão, o cessionário aceite sem reserva os termos do pacto social bem como de todos os acordos parasociais em vigor entre sócios;

iii) – Garanta o cumprimento de todas as obrigações e assuma as responsabilidades assumidas pelo cessionário nos termos daqueles acordos.

### QUINTO- CONDIÇÕES DE CESSÃO

Nenhum Sócio poderá constituir penhor voluntário ou qualquer outro ónus ou garantia sobre a sua quota ou ceder quaisquer direitos relacionados com a mesma sem o consentimento escrito do outro sócio.

### SEXTO-COMPOSIÇÃO DA GERÊNCIA

6.1 – A Gerência é exercida por um Conselho de Gerência composto por sete gerentes, sendo quatro nomeados pela sócia "DRESSER ITALIA S.R.L." e três nomeados pela sócia "ORLEAN INVEST HOLDING LTD".

6.2. – Qualquer dos sócios poderá, a qualquer momento, proceder à destituição do gerente por si nomeado e à substituição, para o cargo de gerente, de outra pessoa da sua escolha e confiança;

6.3. - Cada gerente da Sociedade tem direito a um voto nas reuniões de gerência;

6.4. – Os gerentes podem delegar nalgum ou nalguns dos outros gerentes a competência para o representar no exercício do seu cargo, e pode a gerência nomear mandatários ou procuradores para a realização de determinados actos sem necessitar de cláusula contratual expressa;

6.5. – No caso do Sócio, que nomeou um gerente ou gerentes ao abrigo da Cláusula 6.1, deixar de deter quotas na Sociedade, deverá proceder à destituição dos gerentes por si nomeados A destituição de qualquer gerente ao abrigo das disposições da Cláusula 6.2 ou da presente

Cláusula 6.5 não dará lugar a qualquer pedido de indemnização por parte desse gerente contra a Sociedade ou contra qualquer um dos Sócios ou contra o Sócio que deixe de pertencer à Sociedade;

6.6 - A nomeação de um gerente ao abrigo da Cláusula 6.1 efectuar-se-á por meio de:

6.6.1. - Notificação por escrito à Sociedade feita pelo Sócio responsável pela nomeação, produzindo os seus efeitos imediatamente após a sua recepção pela Sociedade; e

6.6.2. - Entrega cumulativa à Sociedade de uma declaração escrita pelo gerente, admitindo a sua demissão caso se encontre nalguma das circunstâncias previstas na cláusula 6.7 que se lhe apliquem, devendo nessa declaração nomear os Auditores como seus mandatários para assinarem todos os documentos e praticarem todos os actos necessários para que a sua demissão produza efeitos, declarando ainda que o próprio não irá apresentar reclamação, contra a Sociedade nem contra os seus Sócios, em virtude da demissão;

6.7. - Qualquer gerente deixará de exercer o seu cargo desde que:

6.7.1. - Renuncie à Gerência; ou

6.7.2. - O Sócio que o nomeou para o cargo tenha notificado a Sociedade da sua destituição ou

6.7.3. - O Sócio que o nomeou para o cargo nos termos da Cláusula 6.1 deixe de deter participações; ou

6.7.4. - Entre em processo de insolvência ou entre em acordo ou concordata com a generalidade dos seus credores;

6.7.5. – Incapacidade mental ainda que temporária

6.7.6. – No termo do seu mandato sem que tenha sido reconduzido nas suas funções, ou

6.7.7. - Seja destituído por deliberação de maioria de dois terços do seus co-gerentes, aprovada em assembleia-geral devidamente convocada para o efeito, e comunicada, ao gerente destituído;

6.8. – O Presidente do Conselho de Gerência será nomeado de entre e pelos gerentes nomeados nos termos da cláusula 6.1. e em caso de empate na votação terá este voto de qualidade excepto no caso de se tratar de qualquer decisão que lhe diga directamente respeito incluindo mas não limitando à sua substituição no cargo de Presidente.

### SÉTIMO-REUNIÕES CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DA GERÊNCIA

7.1 - As reuniões da Gerência têm um quórum mínimo de seis (6) dos gerentes nomeados pelos Sócios nos termos da Cláusula 6.1.

7.2. - Caso não exista quórum nos trinta minutos subsequentes à hora marcada para o início da reunião da Gerência, a referida reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, no mesmo local e à mesma hora ou, no caso de esse não ser um dia útil, para o dia útil seguinte, devendo todos os Gerentes serem informados por escrito do adiamento da reunião;

7.3. - Sempre que uma reunião seja adiada pelos motivos supra mencionados, a Sociedade deverá comunicar, por escrito, aos gerentes ausentes na dita reunião, a hora, data e local para a realização da nova reunião. Qualquer comunicação feita neste sentido, e entregue na morada do respectivo Gerente indicada nos termos da cláusula 7.5, será considerada conforme com a presente Cláusula 7.3.

7.4. - Caso, na nova reunião, não se encontre reunido uma vez mais o quórum estabelecido na cláusula 7.1, os gerentes presentes podem deliberar com quórum desde que se encontre presente, pelo menos, um gerente nomeado por cada um dos sócios nos termos da cláusula 6.1.

- 7.5. - O Sócio sempre que nomeie um gerente nos termos da Cláusula 6.1 deve indicar a respectiva morada onde este deva receber as Convocações que lhe sejam dirigidas. \_\_\_\_\_
- 7.6. - A Sociedade deverá enviar a todos os seus Gerentes e respectivos gerentes delegados as convocações para as reuniões da Gerência e da Assembleia Geral, para o endereço indicado nos termos da Cláusula 7.5..
- 7.7. - Qualquer um dos gerentes terá direito a convocar uma reunião de Gerência, mediante notificação de todos os restantes gerentes efectuada em conformidade com o disposto nas Cláusulas 7.8 e 7.9. \_\_\_\_\_
- 7.8. - O período de comunicação para a convocatória de qualquer reunião da Gerência será de, pelo menos, 21 dias, excepto nos casos que exijam, por parte dos gerentes, a tomada de uma deliberação com carácter de urgência, justificando-se, para o efeito, uma convocatória num menor espaço de tempo, mas nunca inferior a 48 horas. \_\_\_\_\_
- 7.9. - A convocatória para todas as reuniões será feita por escrito e acompanhada da respectiva ordem de trabalhos. Juntamente com a ordem de trabalhos deverá ser enviada toda a documentação necessária e razoavelmente requerida para permitir que os gerentes tomem deliberações informadas e com pleno conhecimento de causa acerca dos assuntos a discutir nessas reuniões. \_\_\_\_\_
- 7.10. - Caso a ordem de trabalhos relativa a uma das reuniões não seja facultada aos gerentes nos termos da Cláusula 7.9, a reunião em questão poderá não ter lugar. \_\_\_\_\_
- 7.11. - Apenas os assuntos constantes da ordem de trabalhos poderão ser discutidos nessa reunião, salvo se todos os gerentes decidirem de outra forma. \_\_\_\_\_
- 7.12. - A Gerência pode, caso considere adequado, efectuar reuniões por telefone, por circuito fechado de televisão ou por quaisquer outros meios electrónicos, de áudio ou de comunicação audiovisual e qualquer deliberação aprovada durante uma dessas conferências deverá, apesar de os gerentes não se encontrarem presentes, conjuntamente, no mesmo local no momento da reunião, ser considerada como tendo sido aprovada em reunião de Gerência devidamente convocada e constituída na data e hora em que a conferência tenha tido lugar. \_\_\_\_\_
- 7.13. - Salvo se de outra forma for decidido, todas as deliberações aprovadas nas reuniões da Gerência deverão sê-lo por maioria de votos dos gerentes presentes. \_\_\_\_\_
- 7.14. A Gerência reúne pelo menos, uma vez por semestre; \_\_\_\_\_
- 7.15. - Qualquer deliberação por escrito, subscrita por todos os gerentes da Sociedade na data da sua aprovação, que se encontre anexa ou apensa ao livro de actas da Gerência, produzirá os mesmos efeitos de uma deliberação aprovada pela Gerência, numa reunião devidamente convocada, realizada e constituída. A deliberação supra mencionada poderá consistir em diversos documentos similares, cada um deles assinado por um ou mais gerentes, sendo aceite cópia de qualquer um desses documentos enviada por fax. \_\_\_\_\_
- 7.16. - Todas as reuniões da Gerência serão realizadas na sede ou caso não seja possível em qualquer outro local a definir na Convocatória. \_\_\_\_\_

#### OITAVO-DEVERES DOS SÓCIOS

- 8.1. - Os Sócios obrigam-se a: \_\_\_\_\_
- 8.1.1. - Exercer sempre todos os direitos incluindo o de voto bem como os deveres inerentes à qualidade de sócio; \_\_\_\_\_
- 8.1.2. - Tomar as medidas necessárias para que qualquer gerente por si nomeado ao abrigo da Cláusula 6.4 exerça efectivamente as suas funções enquanto gerente da Sociedade; \_\_\_\_\_

- 8.1.3. - Exercer quaisquer outros direitos e poderes, que possam ser considerados relevantes. \_\_\_\_\_
- 8.2. - Apenas com deliberação dos sócios tomada por unanimidade em assembleia de geral será possível: \_\_\_\_\_
- 8.2.1. - Alterar o seu Pacto Social ou os seus Estatutos; \_\_\_\_\_
- 8.2.2. - Aumentar o seu capital social ou criar quaisquer quotas, empréstimos de sócios, obrigações ou quaisquer outros títulos mobiliários ou celebrar qualquer acordo que confira a qualquer terceiro direitos sobre qualquer um desses títulos mobiliários na Sociedade, ou direito de voto em qualquer Assembleia Geral da Sociedade, ou poderes para nomear ou destituir qualquer gerente da Sociedade; \_\_\_\_\_
- 8.2.3. - Aprovar qualquer deliberação no sentido da alienação ou liquidação da Sociedade; \_\_\_\_\_
- 8.2.4. - Aprovar qualquer deliberação para o registo da Sociedade como uma empresa pública; \_\_\_\_\_
- 8.2.5. - Adquirir quotas próprias; \_\_\_\_\_
- 8.2.6. - Transmitir ou por outra forma alienar ou proceder à transmissão ou alienação da totalidade ou de parte substancial dos activos ou passivos da Sociedade, quer seja por meio de uma única transacção quer por meio de várias transacções, sem que tal seja efectuado no curso normal das actividades da Sociedade; \_\_\_\_\_
- 8.2.7. - Criar ou prestar garantia sobre qualquer obrigação, hipoteca ou ónus, fixo ou variável, ou sobre qualquer título mobiliário, e sobre a totalidade ou parte dos seus activos; \_\_\_\_\_
- 8.2.8. - Alterar a natureza ou o âmbito dos seus negócios ou o objecto social. \_\_\_\_\_
- 8.2.9. - Interpor qualquer acção litigiosa, excepto no que respeite às dívidas para com a Sociedade no curso normal das suas actividades; \_\_\_\_\_
- 8.2.10. - Definir um ano financeiro com data de fecho que não o dia 31 de Dezembro; \_\_\_\_\_
- 8.2.11. - Alterar a sua sede social \_\_\_\_\_

#### NONO- REUNIÕES DE SÓCIOS E QUORUM

- 9.1. A primeira reunião anual da Assembleia Geral terá lugar nos três meses subsequentes ao fecho do primeiro exercício. \_\_\_\_\_
- 9.2. A Assembleia Geral anual ordinária tenha lugar no período dos três meses subsequentes ao fecho de cada exercício; \_\_\_\_\_
- 9.3. - A Assembleia de sócios apenas terá quórum deliberativo se estiverem presentes ou devidamente representados ambos os sócios. \_\_\_\_\_
- 9.2. - Caso, no espaço de uma hora após a hora marcada para o início da Assembleia Geral, para a qual todos os sócios tenham sido devidamente convocados, não se reúna em primeira Convocatória o quórum necessário, a Assembleia (i) caso tenha sido convocada a pedido dos Sócios será dissolvida; (ii) em qualquer outra situação, será adiada em Segunda Convocatória para o décimo sexto dia seguinte, para o mesmo local e para a mesma hora ou, caso esse dia não seja um dia útil, para o dia útil seguinte, ou para qualquer outra altura e local que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral determine e caso, no espaço de uma hora após a hora marcada para o início da Assembleia adiada, não se reúna o quórum necessário, será suficiente para reunir a presença de um Sócio. \_\_\_\_\_
- 9.3. - Qualquer adiamento de uma assembleia deverá ser comunicado, por escrito, a todos os Sócios, quer tenham estado ou não presentes na assembleia adiada, devendo a referida comunicação mencionar a hora,

data e local para a realização da nova assembleia. \_\_\_\_\_

9.4. - O Presidente da Assembleia Geral presidirá à mesma, não obstante, caso este não possa estar presente na assembleia, os Sócios devem poder nomear outro Presidente. \_\_\_\_\_

9.5. - O Presidente da Assembleia Geral não terá direito a um segundo voto ou um voto de desempate para além do seu voto ordinário, enquanto representante de um sócio, excepto em caso de empate na votação. \_\_\_\_\_

9.6. - Salvo se de outra forma for exigido pela lei ou por este contrato lei, todas as deliberações dos Sócios deverão ser tomadas por maioria simples de votos, sendo que, cada Sócio terá direito ao número de votos correspondente ao valor nominal de cada quota, contando-se um voto por cada cêntimo do valor nominal da quota \_\_\_\_\_

9.7. - Qualquer Assembleia Geral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 30 dias. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMO – COMISSÃO DE GESTÃO

Os Sócios deverão criar uma Comissão de Gestão, que ficará responsável pela gestão corrente da Sociedade, regendo-se esta pelas normas por estes aprovadas. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMO PRIMEIRO – SUPRIMENTOS .

É admitido para financiamento da sociedade a realização de Suprimentos dos sócios e caso sejam realizados serão na seguinte proporção, o sócio Dresser Itália S.R.L. realiza 55% do total e o sócio Orlean Invest Holding Ltd realiza os restantes 45%. Caso seja possível obter comercialmente taxas de juro mais vantajosas, recorrer-se-á a financiamentos externos desde que esses investimentos estejam de acordo com o plano de actividades aprovado pela Gerência. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMO PRIMEIRO – SUPRIMENTOS .

É admitido para financiamento da sociedade a realização de Suprimentos dos sócios e caso sejam realizados serão na seguinte proporção, o sócio Dresser Itália S.R.L. realiza 55% do total e o sócio Orlean Invest Holding Ltd realiza os restantes 45%. Caso seja possível obter comercialmente taxas de juro mais vantajosas, recorrer-se-á a financiamentos externos desde que esses investimentos estejam de acordo com o plano de actividades aprovado pela Gerência. \_\_\_\_\_

#### DÉCIMO SEGUNDO - LIQUIDATÁRIO

Os Gerentes serão os liquidatários da Sociedade, excepto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 00347/911220

N.I.P.C.: 511 044 739

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 39 e 40/051027

N.º DE INSCRIÇÃO: 2-av.1 e 15

SOCIEDADE: "ELAINE – IMOBILIARIA E SERVIÇOS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foram depositadas as cartas de que constam a renúncia do revisor oficial de contas "Bernardes, Sismeiro & Associados - SROC" e suplente Carlos Marques Bernardes, comunicadas em 050628, e ainda foi depositada a acta de que consta a designação de "Pricewaterhousecoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda", para revisor oficial de contas, e de José Manuel Henriques Bernardo, para suplente, da

sociedade em epígrafe, por deliberação de 050628.

Funchal, 3 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05201/000717

N.I.P.C.: 511 159 102

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16 e 17/051017

N.º DE INSCRIÇÃO: 5-av.2 e 9

SOCIEDADE: "EUROPEAN PRIVATE EQUITY - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de Sérgio Miguel Teixeira Silva, vogal do conselho de administração, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 050901, e a acta de que consta a designação de Henrique João Araújo de Pontes Leça, de seu vogal do conselho de administração, por deliberação de 051020.

Funchal, 3 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05650/001205

N.I.P.C.: 511 170 890

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05 e 06/051104

N.º DE INSCRIÇÃO: 1-av.2 e 3

SOCIEDADE: "FASTBELL – CONSULTORES, SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Sandrine Françoise Lemercier, da sociedade em epígrafe, por renúncia em 051013, e ainda a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051021.

Funchal, 9 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 04540/991103

N.I.P.C.: 511 134 215

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17 e 18/051103

N.º DE INSCRIÇÃO: 2-av.1 e 6

SOCIEDADE: "FEDERAL BUSINESS - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de Sandrine Françoise Lemercier, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 051013, e a acta de que consta a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, de seu gerente, por deliberação de 051021.

Funchal, 7 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 07051/041102

N.I.P.C.: 511 134 754

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/051031

N.º DE INSCRIÇÃO: 1-av.1

SOCIEDADE: "FERVETOPUS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade em epígrafe para a Rua dos Murças, n.º15, 3.º L, Sé, Funchal.

Funchal, 4 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 07051/041102

N.I.P.C.: 511 134 754

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02 e 03/051031

N.º DE INSCRIÇÃO: 1-av.2 e 2

SOCIEDADE: "FERVETOPUS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Bruno Sá Figueira, da sociedade em epígrafe, por renúncia em 051017, e ainda a designação de João Augusto Gaspar Ferraz, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051017.

Funchal, 4 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06965/041007

N.I.P.C.: 511 163 762

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.11/051027

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "FIREFOX - TRADING E INVESTIMENTOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Foi alterado o n.º 1 do art.º 5.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**"Artigo Quinto****(Capital Social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: \_\_\_\_\_

a) Uma do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia, "BUSINESS COMPANY I - SERVICES AND INVESTMENTS LIMITED" e \_\_\_\_\_

b) Uma do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente à sócia, "BUSINESS COMPANY II - SERVICES AND INVESTMENTS LIMITED". \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 2 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06123/020128

N.I.P.C.: 511 188 927

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07 e 08/051104

N.º DE INSCRIÇÃO: 7-av.1 e 8

SOCIEDADE: "FIRST SEARCH - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Sandrine Françoise Lemercier, da sociedade em epígrafe, por renúncia em 051013, e ainda a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051021.

Funchal, 9 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06135/020319

N.I.P.C.: 511 188 919

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13 e 14/051103

N.º DE INSCRIÇÃO: 4-av.1 e 8

SOCIEDADE: "FLUIDSENSE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de Sandrine Françoise Lemercier, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 051013, e a acta de que consta a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, de seu gerente, por deliberação de 051021.

Funchal, 7 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 02252/960820

N.I.P.C.: 511 084 994

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.10/051102

N.º DE INSCRIÇÃO: 13

SOCIEDADE: "FORTUNATE - GESTÃO E SERVIÇOS, S.A."

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a designação de Margarida Calixto e Maria João Graça, para secretário e secretário suplente, respectivamente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051003.

Funchal, 7 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 02252/960820

N.I.P.C.: 511 084 994

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP.11/051102

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "FORTUNATE - GESTÃO E SERVIÇOS, S.A."

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 051003.

Funchal, 7 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06246/020923

N.I.P.C.: 511 216 599

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11 e 12/051103

N.º DE INSCRIÇÃO: 2-av.1 e 7

SOCIEDADE: "FRONTWAY - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Foi(ram) depositada(s) a(s) carta(s) de que consta(m) a renúncia de Sandrine Françoise Lemercier, gerente, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 051013, e a acta de que consta a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, de seu gerente, por deliberação de 051021.

Funchal, 7 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 02580/970117

N.I.P.C.: 511 088 744

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 06 e 07/051102

N.º DE INSCRIÇÃO: 2-AV.1 e 11

SOCIEDADE: "GALWAY - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de Alessandro Zandarin, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051028, e a designação de Sónia Battilla, para seu gerente, por deliberação de 051028.

Funchal, 7 de Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 06250/020923 N.I.P.C.: 511 216 580  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11 e 12/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 2-av.1 e 7  
SOCIEDADE: "GEMSTONE – CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Sandrine Françoise Lemercier, da sociedade em epígrafe, por renúncia em 051013, e ainda a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051021.

Funchal, 9 de Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 02952/970904 N.I.P.C.: 511 095 805  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/051102 INSCRIÇÃO: 16  
SOCIEDADE: "GLEIZES – COMÉRCIO GESTÃO E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "GLEIZES – COMÉRCIO GESTÃO E CONSULTADORIA, LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "unipessoal".

Funchal, 7 Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 03515/980706 N.I.P.C.: 511 106 874  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01 e 02/051111 N.º DE INSCRIÇÃO: 11-av.1 e 12  
SOCIEDADE: "GRAPEVINE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de Michel Doubovick, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051110, e a designação de Eva Alexandra Portier, para seu gerente, por deliberação de 051110.

Funchal, 14 de Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 06059/011126 N.I.P.C.: 511 130 244  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/051107 N.º DE INSCRIÇÃO: 2  
SOCIEDADE: "GULIEU – CONSULTORIA EMPRESARIAL LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a designação de Manuel Cardoso Neves Teves Vieira para secretário, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051102.

Funchal, 10 de Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 06059/011126 N.I.P.C.: 511 130 244  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP.07/051107 N.º DE INSCRIÇÃO 3  
SOCIEDADE: "GULIEU – CONSULTORIA EMPRESARIAL LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Funchal, 10 de Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 06397/021027 N.I.P.C.: 511 221 886  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.14/051028 N.º DE INSCRIÇÃO: 9  
SOCIEDADE: "HARRIGAN – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o art.º 5.º e aditado o art.º 12.º, do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**"Artigo Quinto**

**(Capital Social e Prestações Suplementares)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde uma quota, do valor nominal de cinco mil, pertencente à sócia única "G.V.F. – GIVIEFFE S.P.A." \_\_\_\_\_
2. *Mantém-se*. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Segundo**

**(Negócios Jurídicos com a sociedade)**

\_\_ A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde de que visam a prossecução do objecto social." \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 4 de Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 06397/021227 N.I.P.C.: 511 221 886  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.17/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 10  
SOCIEDADE: "HARRIGAN – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal. LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a designação de Ana Margarida Costa e Carlos Marcelo Gomes Correia, para secretário e secretário suplente, respectivamente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051028.

Funchal, 9 de Novembro de 2005  
A 1.ª Ajudante,

*(M. Elisabete C. Costa Berenguer)*

N.º DE MATRÍCULA: 06397/021227 N.L.P.C.: 511 221 886  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.18/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 11  
 SOCIEDADE: "HARRIGAN - CONSULTADORA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 11.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

"Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O ano social tem início a 1 de Novembro e término a 31 de Outubro de cada ano civil.
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Outubro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre a aplicação ou tratamento de resultados.
3. Mantém-se.
4. Mantém-se.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete da Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04468/990922 N.L.P.C.: 511 116 764  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/051102 N.º DE INSCRIÇÃO: 7  
 SOCIEDADE: "HONTORIA - CONSULTADORA E SERVICES LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

"Artigo Quinto

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) - Uma quota no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia "APERTA FIDUCIARIA S.R.L."
- b) - Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia "GABRIEL FIDUCIARIA S.R.L."

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 7 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

M. Elisabete da Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 07539/51027 N.L.P.C.: 511 261 667  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/51027 N.º DE INSCRIÇÃO: 01  
 SOCIEDADE: "IDIMMO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Novembro de 2005

A Ajudante Principal,

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves

Capítulo I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

1 - A sociedade adopta a denominação de "IDIMMO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.", com sede social na Rua da Alfândega, 13, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, Madeira.

2 - O Administrador poderá transferir a sede da Sociedade para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Segundo

UM - O seu objecto social consiste na compra e venda de imóveis, compra e venda de imóveis para revenda dos bens adquiridos para os mesmos fins, construção civil, obras públicas e particulares, benfeitorias, reconstruções, remodelações e recuperações, orçamentos, planificações, urbanizações, consultoria, assessoria e estudos económicos, elaboração e execução de projectos de engenharia e arquitectura, promoção e execução de projectos imobiliários, investimentos, gestão de condomínios, produção e distribuição de bens de consumo, importação e exportação de materiais.

DOIS - A sociedade poderá associar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras e adquirir participação no capital de outras empresas, mesmo quando reguladas por leis especiais; ou em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo Terceiro

UM - O capital social é de cinquenta mil euros, dividido em dez mil acções no valor nominal de cinco euros, cada uma.

DOIS - O capital social encontra-se realizado em dinheiro em trinta por cento, devendo os restantes setenta por cento ser realizados também em dinheiro.

TRÊS - O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes até ao montante de dez milhões de euros por deliberação do Administrador que, nos termos legais, fixará a forma, o prazo, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir e os demais termos em que se processará esse aumento.

**Artigo Quarto**

UM - As acções são ao portador podendo ser convertidas em acções nominativas.

DOIS - Poderão ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

TRÊS - Os títulos, definitivos ou provisórios, terão a assinatura do Administrador, podendo a assinatura ser posta por meio de chancela.

**Artigo Quinto**

UM - A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites legalmente previstos, ou alheias, e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante deliberação do Administrador.

DOIS - As acções próprias não têm, enquanto se mantiverem na titularidade da sociedade, quaisquer direitos sociais, incluindo o de participação nos aumentos de capital, e não serão consideradas para efeitos de votação ou convocação de assembleia geral, apurando-se sempre as maiorias em função dos votos correspondentes ao capital, excluídas essas acções.

**Artigo Sexto**

A sociedade pode emitir obrigações nos termos em que a lei o permitir e nas condições fixadas na Assembleia Geral.

**Capítulo III****Assembleia Geral e Amortizações****Artigo Sétimo**

UM - As assembleias gerais serão compostas pelos accionistas que, dez dias antes da data fixada para a reunião, tiverem averbadas em seu nome, ou depositadas numa instituição de crédito ou na sede social, pelo menos quinhentas acções, sem prejuízo da faculdade legal do agrupamento dos pequenos accionistas para este efeito.

DOIS - A cada acção corresponde um voto.

TRÊS - Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos previstos no artigo trezentos e oitenta do Código das Sociedades Comerciais.

QUATRO - Os incapazes podem intervir nas assembleias gerais da sociedade por intermédio dos seus legais representantes.

QUINTO - As acções dadas em penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo mandatário, credor, depositário ou administrador o direito de tomar parte nas assembleias gerais.

SEXTA - A sociedade poderá amortizar as acções abrangidas pelo disposto no número anterior que, salvo deliberação em contrário, serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos e passivos, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de um ano a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

**Artigo Oitavo**

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

**Artigo Nono**

UM - A assembleia geral anual realizar-se-á nos três meses subsequentes ao termo do ano civil, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas, a fim de:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior,
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados,
- Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, manifestando, se for caso disso, a sua desconfiança relativamente aos administradores e destituindo-os, no todo ou em parte, ainda que tal não conste da respectiva ordem de trabalhos,

DOIS - Extraordinariamente, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral reunirá sempre que a administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ou esta for requerida por accionistas nos termos legalmente admitidos.

**Artigo Décimo**

UM - As assembleias gerais serão convocadas ou por anúncios publicados com um mês de antecedência, ou com prazo menor quando permitido por lei, num jornal nacional ou da localidade da sede social, ou mediante carta registada enviada a todos os accionistas nas condições e antecedência supra mencionada caso sejam nominativas todas as acções da sociedade e poderá ter lugar em qualquer localidade dentro da Comarca Judicial onde se encontra a sede da sociedade.

DOIS - Podem ainda os accionistas deliberar e reunir-se em Assembleia Geral nos termos previstos no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo Décimo Primeiro**

UM - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente contrato exijam outra maior.

DOIS - Em primeira convocação a assembleia geral pode deliberar com qualquer número de accionistas, excepto quando tenha por objecto a alteração do contrato de sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada, caso em que devem estar presentes accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

**Capítulo IV****Administração****Artigo Décimo Segundo**

UM - A administração incumbe a um Administrador eleito em assembleia geral por quatro anos podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

DOIS - A remuneração do Administrador é fixada em Assembleia Geral.

**Artigo Décimo Terceiro**

Ao Administrador compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos e nomeadamente:

- Para adquirir, alienar, permutar ou por qualquer outra forma onerar e hipotecar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais,
- Contrair empréstimos e outras formas ou tipos de financiamento,
- Abrir, fechar e movimentar contas e operações bancárias,
- Constituir mandatários,
- Representar a sociedade em juízo e fora dele,
- Para adquirir participações no capital de outras sociedades.

**Artigo Décimo Quarto**

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela assinatura do Administrador,
- Pela assinatura de procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntária.

Artigo Décimo Quinto

Nos termos do disposto no número três do artigo trezentos e noventa e seis do Código das Sociedades Comerciais não será exigida caução ao administrador.

Capítulo VFiscalizaçãoArtigo Décimo Sexto

Ao abrigo do disposto no número um do artigo quatrocentos e treze do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização pertence a um Fiscal Único, que terá um suplente, sendo ambos eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Capítulo VIExercício social e aplicação de resultadosArtigo Décimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil, salvo deliberação em contrário.

Artigo Décimo Oitavo

Os lucros anuais, deduzidos todos os custos ou perdas, nos quais se incluíram as necessárias reintegrações e amortizações terão a aplicação seguinte:

- Para reserva legal até atingir o limite previsto na lei,
- O remanescente terá a aplicação que for determinada pelos accionistas em assembleia geral.

Capítulo VIIDissoluçãoArtigo Décimo Nono

UM - A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

DOIS - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente e será liquidatário o administrador que estiver em exercício quando a dissolução for deliberada, o qual terá, além dos poderes gerais mencionados nos diferentes números do artigo cento e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais, todos os demais que lhe sejam especialmente atribuídos.

Capítulo VIIIDisposições GeraisArtigo Vigésimo

A sociedade pode vir a estabelecer um regime de reforma para os administradores,

N.º DE MATRÍCULA: 04682/991210 N.I.P.C.: 511 141 092  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03 e 04/051027 N.º DE INSCRIÇÃO: 2-AV.1 e 12  
SOCIEDADE: "JADILA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de João Augusto Gaspar Ferraz, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051025, e a designação de Tânia Carmelita da Silva Castro, para seu gerente, por deliberação de 051025.

Funchal, 31 de Outubro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 04616/991126 N.I.P.C.: 511 141 165  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01 e 02/051027 N.º DE INSCRIÇÃO: 2-AV.1 e 4  
SOCIEDADE: "KARMALA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de João Augusto Gaspar Ferraz, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051025, e a designação de Tânia Carmelita da Silva Castro, para seu gerente, por deliberação de 051025.

Funchal, 31 de Outubro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 01784/951004 N.I.P.C.: 511 075 502  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 35/051027 N.º DE INSCRIÇÃO: 11  
SOCIEDADE: "KOROM - GESTÃO E SERVIÇOS LIMITADA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo: 4.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 3 de Novembro de 2005

A Ajudante Principal,

*M. Isabel V. B. Ferreira Alves*

**"ARTIGO QUARTO**

(Capital social e quotas)

O capital social é de cinco mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas tituladas pela sócia "Cerafirst S.A.", uma com o valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros e outra com o valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros,"

N.º DE MATRÍCULA: 06247/020923 N.I.P.C.: 511 216 661  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09 e 10/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 2-av.1 e 7  
SOCIEDADE: "LIGHTBRIDGE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Sandrine Françoise Lemercier, da sociedade em epígrafe, por renúncia em 051013, e ainda a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051031.

Funchal, 9 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05328/000825 N.I.P.C.: 511 162 227  
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03 e 04/051104 N.º DE INSCRIÇÃO: 2-av.1 e 8  
SOCIEDADE: "LOIS TRADEMARK - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Sandrine Françoise Lemercier, da sociedade em epígrafe, por renúncia em 051013, e ainda a designação de Philippe Wilfrid de Patoul, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051031.

Funchal, 9 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*



N.º DE MATRÍCULA: 00203/910521 N.I.P.C.: 511 041 411  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 43 e 44/051027 N.º DE INSCRIÇÃO: 10-av.1 e 13  
 SOCIEDADE: "MARMONT - GESTÃO E SERVIÇOS S.A."

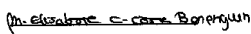
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram depositadas as cartas de que constam a renúncia do revisor oficial de contas "Bernardes, Sismeiro & Associados - SROC" e suplente Carlos Marques Bernardes, comunicadas em 050923, e ainda foi depositada a acta de que consta a designação de "Pricewaterhousecoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda", para revisor oficial de contas, e de José Manuel Henriques Bernardo, para suplente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 050923.

Funchal, 3 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06144/020401 N.I.P.C.: 511 114 737  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.1 e 2/051110 N.º DE INSCRIÇÃO: 1-Av.1 e 5  
 SOCIEDADE: "METANO - SERVIÇOS E MARKETING S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi depositada a deliberação unânime onde consta a cessação de funções de: Rosa Maria de Canha Omeias Frazão Afonso, do cargo de membro do Conselho de Administração e a designação de: Christopher John Bunt para o cargo de membro do Conselho de Administração da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de 050912

Funchal, 11 de Novembro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07073/041109 N.I.P.C.: 511 246 552  
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15/051012 N.º DE INSCRIÇÃO: 7  
 SOCIEDADE: "MOSS MOSVOLD PLATFORMS S.A." ANTERIORMENTE "FIREDRAKE - CONSULTORES E SERVIÇOS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foi alterado na totalidade o contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

**Artigo Primeiro**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação "MOSS MOSVOLD PLATFORMS S.A." e é constituída por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Artigo Segundo**

**(Forma)**

1. A forma da sociedade será a de Sociedade Comercial Anónima.
2. A sociedade poderá desenvolver a sua actividade na data da escritura de constituição, sem prejuízo das disposições legais relativas aos negócios celebrados em nome da sociedade antes do seu registo na Conservatória do Registo Comercial. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

**(Sede e outras formas de representação social)**

1. A sede da sociedade é na Rua do Comboio, número 5, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_
2. A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe, podendo o Conselho de

Administração criar, onde e quando julgar conveniente, incluindo no estrangeiro, sucursais ou qualquer outro tipo de representação social. \_\_\_\_\_

**Artigo Quarto**

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas contabilística económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios; encomendar, tomar posse de e vender uma plataforma semi-submersível a ser construída no estaleiro de Sevmarsh, bem como tudo quanto esteja intrinsecamente relacionado com a referida plataforma \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL**

**Artigo Quinto**

**(Capital)**

1. O capital social da sociedade é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado. \_\_\_\_\_
2. O capital social é representado por cinquenta mil acções (doravante designadas por "Acções") com o valor nominal de um euro, cada uma, incorporadas em títulos representativos de uma ou mais acções. \_\_\_\_\_
3. Todas as acções são nominativas. \_\_\_\_\_

**Artigo Sexto**

**(Prestações acessórias de capital)**

Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas deverão realizar prestações acessórias de capital na proporção das suas participações de capital, em dinheiro ou em espécie, a título gratuito ou oneroso, conforme deliberado pelos mesmos accionistas, por meio de deliberação aprovada com, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos. \_\_\_\_\_

2. As prestações acessórias ficam limitadas a um montante máximo em euros correspondente a dois milhões e quinhentos mil dólares (a determinar através da taxa de conversão média à data da deliberação), deduzidos de cinquenta mil euros. \_\_\_\_\_
3. Os accionistas que votem contra a realização de prestações acessórias de capital podem recusar-se a realizá-las desde que informem a Sociedade de tal recusa, por escrito, até à Assembleia Geral reunida para deliberar sobre a matéria. \_\_\_\_\_
4. No caso referido no número 3 da presente cláusula, se as prestações acessórias forem necessárias para assegurar a sobrevivência da Sociedade ou o cumprimento, pela Sociedade, de quaisquer exigências legais ou contratuais, os accionistas que aceitem realizar prestações acessórias têm o direito de adquirir as acções dos accionistas que se recusem a fazê-lo, desde que sociedade seja informada dessa intenção de aquisição no prazo de quinze dias a contar da data da Assembleia Geral referida no número 1 desta cláusula. \_\_\_\_\_

5. No caso referido no número 4 desta cláusula, se houver mais do que um accionista interessado na aquisição das acções, tais acções serão loteadas entre os accionistas interessados na proporção das acções que, nessa data, sejam devidas por cada um desses accionistas.

#### Artigo Sétimo

##### (Transmissão de Acções)

1. A transmissão de acções na sociedade está sujeita a prévio consentimento do Conselho de Administração. Tal consentimento só poderá ser recusado por motivos razoáveis. \_\_\_\_\_

2. Os restantes accionistas da sociedade não têm qualquer direito de veto na transmissão de acções da sociedade. \_\_\_\_\_

#### Artigo Oitavo

##### (Encargos ou garantias sobre as acções)

A criação de encargos ou garantias sobre as acções da sociedade está sujeita a prévio consentimento, por escrito, do Conselho de Administração. Tal consentimento só poderá ser recusado por motivos razoáveis. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO III

#### DELIBERAÇÕES DOS ACCIONISTAS, ADMINISTRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA SOCIEDADE

#### Artigo Nono

##### (Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas a pedido do Conselho de Administração, sempre que considerado conveniente, ou a pedido de qualquer accionista ou quaisquer accionistas detentor(es) de acções representativa de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade. \_\_\_\_\_

2. Salvo nos casos em que a lei estabeleça um procedimento diferente ou um prazo mais dilatado, as Assembleias Gerais serão convocadas com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência por documento escrito, donde conste a ordem de trabalhos proposta. \_\_\_\_\_

3. Os accionistas têm o direito de se fazer representar nas Assembleias Gerais por meio de simples carta enviada, por qualquer meio, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

4. Em primeira convocatória, os accionistas só podem deliberar sobre alterações a este pacto social, fusão, cisão, transformação, dissolução ou quaisquer outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada quando, pelo menos, um terço do capital social esteja presente ou devidamente representado. \_\_\_\_\_

5. Em segunda convocatória, os accionistas podem reunir-se e deliberar sobre quaisquer matérias, independentemente do capital social presente ou representado.

6. As deliberações adoptadas por unanimidade em Assembleia onde todos os accionistas estejam presentes ou representados são válidas, mesmo que não tenha havido convocatória e outras formalidades com ela relacionadas, o mesmo acontecendo com as adoptadas por unanimidade mediante deliberação por escrito. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo

##### (Deliberações dos accionistas)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, os seguintes objectos serão objecto de deliberação dos accionistas; \_\_\_\_\_

a) Aumento e redução do capital social e emissão de qualquer tipo de instrumentos de dívida ou valores mobiliários; \_\_\_\_\_

b) Alterações aos estatutos sendo que tais alterações deverão ser aprovadas com o voto favorável de accionistas que representem, pelo

menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, salvo no caso de alterações ao Artigo quarto (Objecto Social), em que é exigido o voto favorável de todos os accionistas; \_\_\_\_\_

c) Solicitação de prestações acessórias de capital, nos termos do Artigo sexto supra, e, quando tal seja adequado, o seu reembolso; \_\_\_\_\_

d) Empréstimos dos accionistas; \_\_\_\_\_

e) Designação de Administradores e dispensa de quaisquer cauções que os Administradores estivessem legalmente obrigados a prestar a favor da sociedade; \_\_\_\_\_

f) Designação e destituição do membro do Conselho de Administração que deverá actuar como Presidente; \_\_\_\_\_

g) Designação do Fiscal Único; \_\_\_\_\_

h) Destituição de Administradores; \_\_\_\_\_

i) Designação e destituição de liquidatários não Administradores; \_\_\_\_\_

j) Aprovação do Relatório Anual, Balanço e Conta de Resultados do Exercício, distribuição de lucros e cobertura de prejuízos; \_\_\_\_\_

K) Constituição de fundos de reserva; \_\_\_\_\_

l) Subscrição, aquisição, venda ou oneração de participação no capital de outras sociedades; \_\_\_\_\_

m) Acção intentada contra Administradores, bem como a sua negociação e/ou desistência; \_\_\_\_\_

n) Remuneração de Administradores; \_\_\_\_\_

o) Garantia de que a composição e actividades do Conselho de Administração não sofreu nenhuma modificação; \_\_\_\_\_

p) Aprovação de qualquer deliberação para a fusão, transformação, dissolução, liquidação, apresentação à falência ou recuperação da empresa ou cisão da sociedade; \_\_\_\_\_

q) Escolha das actividades a desenvolver pela sociedade de entre as previstas no seu objecto social; \_\_\_\_\_

r) Derrogação de preceitos legais dispositivos. \_\_\_\_\_

2. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria dos accionistas representados, salvo disposição em contrário deste pacto social. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Primeiro

##### (Conselho de Administração)

1. A administração e gestão da sociedade, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, será conduzida por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração, composto por cinco ou sete membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

2. No caso de a Assembleia Geral eleger um Conselho de Administração, deverá igualmente eleger o respectivo membro que deverá exercer a função de Presidente. \_\_\_\_\_

3. A Assembleia Geral, após eleição do Administrador Único ou dos membros do Conselho de Administração, pode dispensar os Administradores de quaisquer cauções que estivessem legalmente obrigados a prestar a favor da sociedade. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Segundo

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer Administrador, em qualquer momento, mediante notificação enviada por fax a todos os outros Administradores com um mínimo de três dias de antecedência, a menos que todos os outros

Administradores em exercício no momento da reunião em causa nela dispensem tal notificação; a notificação deverá especificar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos proposta. \_\_\_\_\_

2. O Conselho de Administração pode escolher um local diferente da sede da sociedade para qualquer reunião do Conselho. \_\_\_\_\_

3. Um Administrador pode fazer representar, numa reunião específica, por outro Administrador, desde que o primeiro envie ao Presidente do Conselho, por qualquer meio de comunicação, uma carta de representação para esse efeito. \_\_\_\_\_

4. As deliberações adoptadas por unanimidade em reuniões em que todos os Administradores estejam presentes ou devidamente representados são válidas, mesmo que não tenha havido convocatória e outras formalidades com ela relacionadas, o mesmo acontecendo com as adoptadas por unanimidade mediante deliberação por escrito. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Terceiro

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura: \_\_\_\_\_

a) De quaisquer três Administradores da sociedade caso o Conselho de Administração seja composto por cinco membros; ou \_\_\_\_\_

b) De quaisquer quatro Administradores da sociedade caso o Conselho de Administração seja composto por sete membros; ou \_\_\_\_\_

c) De um ou mais representantes agindo de acordo com os poderes em que forem investidos mediante procuração especialmente outorgada para o efeito pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quarto

##### (Remuneração de Administradores)

A remuneração dos membros do Conselho de Administração será estabelecida pelos accionistas em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Quinto

##### (Fiscal Único)

1. As contas da sociedade serão verificadas por um Fiscal Único, que será um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ("Revisor Oficial de Contas - ROC" ou "Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - SROC"), eleito para um ou mais mandatos de dois anos. \_\_\_\_\_

2. O Fiscal Único terá um Fiscal Único Suplente, que será, igualmente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, também eleito para um ou mais mandatos de dois anos. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo Décimo Sexto

##### (Assembleia Geral Ordinária de Accionistas)

Será convocada uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para discutir e decidir sobre o

relatório, balanço e contas anuais e para avaliar o desempenho dos Administradores e do Revisor Oficial de Contas, assim como para deliberar sobre a aplicação dos lucros, incluindo a distribuição de dividendos, de acordo com o seguinte procedimento: \_\_\_\_\_

a) dos lucros líquidos resultantes do balanço anual, uma parte será

afecta ao fundo de reserva legal e/ou outros fundos de reserva obrigatórios ou voluntários; \_\_\_\_\_

b) o remanescente dos lucros líquidos poderá ser distribuído aos accionistas a título de dividendos, de acordo com o critério estabelecido em quaisquer convénios celebrados entre todos os accionistas ou conforme os accionistas decidam em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. É permitida a distribuição antecipada de dividendos durante o exercício, desde que tal distribuição não exceda o máximo permitido pela lei e cumpra com todas as exigências legais. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Sétimo

##### (Interpretação do Pacto Social e Resolução de Litígios)

1. O presente Pacto Social será interpretado à luz de qualquer Acordo Parassocial ou de qualquer outro contrato ou convénio celebrado entre os accionistas e relativo à estrutura ou actividade social, que regule as relações entre todos os accionistas. \_\_\_\_\_

2. Quaisquer litígios entre os accionistas e entre estes e a sociedade emergentes da interpretação e cumprimento deste Pacto Social, ou com ele relacionados, serão definitivamente resolvidos através de arbitragem, de acordo com a lei norueguesa aplicável, por três ou cinco árbitros, conforme o caso, nomeados de acordo com a referida lei. \_\_\_\_\_

3. O local de arbitragem e o local onde a decisão arbitral será proferida será Oslo, Noruega, sendo o processo de arbitragem conduzido em inglês. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Oitavo

##### (Secretário da Sociedade)

O Conselho de Administração deverá designar o Secretário da sociedade e um Secretário Suplente, que terão competência para praticar os actos previstos na lei. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 4 de Novembro de 2005

A 1.ª Ajudante,

*(Assinatura)*

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)